



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 1001940-6
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE
PERNAMBUCO (EXERCÍCIO DE 2009)
INTERESSADO: Sr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
RELATOR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigos 71, inciso I, e 75; Constituição Estadual, artigo 30, inciso I, e Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), artigos 2º, inciso I, e 24;
CONSIDERANDO o Relatório Técnico presente às fls. 414 a 655 e a Defesa Escrita do Governo do Estado de Pernambuco, às fls. 662 a 738;
CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2009, foram prestadas pelo Governador do Estado ao Poder Legislativo Estadual no prazo e nas condições exigidas pela Constituição do Estado;
CONSIDERANDO que os Balanços Gerais do Estado expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;
CONSIDERANDO que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal, instrumentos de transparência exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foram elaborados e publicados tempestivamente;
CONSIDERANDO que foram observados os limites de endividamento e de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO a aplicação do mínimo exigido pela Constituição Federal em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino;
CONSIDERANDO a aplicação do mínimo exigido pela Constituição Estadual relacionada às ações de fomento das atividades científicas e tecnológicas e às ações de execução e manutenção de obras de combate às secas;

EMITIU o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2010,

PARECER PRÉVIO, em que recomenda à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a APROVAÇÃO das contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, referentes ao exercício financeiro de 2009, fazendo ao Governo do Estado as seguintes RECOMENDAÇÕES:

1. Aprimorar o monitoramento e a avaliação da ação governamental, mediante a adoção de indicadores nos instrumentos formais de planejamento que permitam o efetivo controle social;
2. Continuar envidando esforços no sentido de fortalecer o quadro efetivo de servidores da educação, realizando levantamento da necessidade de pessoal, a exemplo do que foi realizado para a FUNASE;
3. Diante da relevância dos recursos envolvidos, fortalecer o acompanhamento, por parte dos controles internos, dos valores



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

repassados às instituições privadas e ao Terceiro Setor (Organizações Sociais - OS e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP), bem como da avaliação dos resultados pretendidos;

4. Verificar a repercussão e a necessária adequação das metas inicialmente acordadas no Plano Plurianual – PPA, quando das alterações relativas a créditos adicionais (especiais e suplementares);
5. Elaborar o Relatório Anual de Gestão da Saúde, de forma tempestiva, a fim de possibilitar a avaliação e a proposição de medidas corretivas; bem como promover a atualização dos principais instrumentos de planejamento regional, envidando esforços no sentido de fortalecer a atenção primária;
6. Fortalecer a prestação de contas e realizar o acompanhamento efetivo dos recursos destinados às Gerências Regionais e às escolas para a realização de despesas com aquisição de material e contratação de serviços;
7. Realizar o controle específico sobre as fontes de recursos utilizados por ocasião da emissão de empenho, a fim de evitar distorções que comprometam a correta utilização dos recursos vinculados;
8. Dar continuidade às providências necessárias para que a FUNAPE seja consolidada como unidade gestora única, e às voltadas para a segregação das massas de servidores.

Mol/MCM